

## DECISÃO

### **Relativa à prorrogação do prazo da consulta pública sobre o *projeto de regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração***

1. Por decisão de 24.06.2021, a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) aprovou o *projeto de regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração*.
2. O referido projeto de regulamento foi submetido ao procedimento de consulta pública, nos termos previstos no artigo 10.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, e para os efeitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação em vigor (Lei das Comunicações Eletrónicas), tendo sido fixado o prazo de 30 dias úteis, a contar da sua publicação em *Diário da República*, para os interessados se pronunciarem.
3. O referido projeto de regulamento foi publicado no sítio institucional da ANACOM em 28.06.2021.
4. Tendo o respetivo aviso sido publicado a 14.07.2021, na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 135/2021 (Aviso n.º 13245/2021), o prazo de consulta termina em 25.08.2021.
5. Por comunicação de 09.08.2021, a Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) veio requerer a prorrogação, por um período de 10 dias úteis, do *supra* referido prazo da consulta a que foi a submetido o aludido projeto de regulamento, argumentando que os comentários ao mesmo envolvem uma cuidada e complexa análise, que envolve várias áreas internas da Vodafone, cujos colaboradores se encontram, durante grande parte do mês de agosto, em período de gozo de férias de verão.
6. Através de comunicação de 13.08.2021, a NOS Comunicações, S.A. (NOS) veio requerer a prorrogação, igualmente por um período de 10 dias úteis, do *supra* referido

prazo da consulta a que foi submetido o aludido projeto de regulamento, fundamentando o seu pedido no seguinte:

i) uma parte relevante dos colaboradores da NOS encontra-se de férias sendo, por isso, difícil para a NOS recolher todos os *inputs* necessários para um adequado comentário à proposta de regulamento;

ii) [Início de informação confidencial]

[Redacted content]

[Fim de informação confidencial];

iii) a prorrogação pedida não prejudica, na opinião da NOS, o calendário de aprovação do regulamento, contribuindo para que o Regulador disponha de melhores contributos para o processo de consulta em curso.

7. Analisados os argumentos apresentados pela Vodafone e pela NOS e tendo em conta que:

i) a ANACOM aprovou por decisão de 24.06.2021 o procedimento de consulta pública sobre o projeto de regulamento em apreço, tendo fixado o prazo mínimo previsto no regime legal aplicável de 30 dias úteis a contar da sua publicação em *Diário da República*, o qual considerou adequado para os eventuais interessados se pronunciarem, considerando a complexidade da matéria em causa;

ii) a contagem do prazo da consulta pública iniciou-se a 15.07.2021, tendo, porém, o projeto de regulamento sido publicado no sítio institucional desta Autoridade a 28.06.2021, ou seja, dispondo os interessados antecipadamente de mais 12 dias úteis, face à data de publicação em *Diário da República*, para se inteirarem do conteúdo do projeto de regulamento;

iii) cabe a cada entidade acautelar, no âmbito da sua organização interna (designadamente em período de férias), mecanismos que assegurem a

disponibilidade de colaboradores, bem como a sua participação em procedimentos de consulta;

- iv) o projeto de regulamento altera o paradigma da atribuição e utilização de direitos de utilização de números, uma vez que introduz a possibilidade de subatribuição de números e estabelece as condições sob as quais essa subatribuição pode ter lugar, sendo nesse contexto importante que exista uma participação o mais fundamentada possível na apreciação e aprovação do mesmo;

Considera-se que a prorrogação do prazo da consulta pública sobre o *projeto de regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração* por um período de 5 dias úteis, terminando a 01.09.2021, permitirá à Vodafone e à NOS, assim como às demais entidades, eventuais interessadas no presente procedimento, dar uma resposta mais completa e detalhada, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria da subatribuição dos números, não se antevendo ainda que tal seja lesivo à conclusão do procedimento em calendário aceitável.

8. Face ao exposto, o **Conselho de Administração da ANACOM**, ao abrigo da alínea q) do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, **delibera deferir parcialmente** os pedidos da Vodafone e da NOS acima anunciados, **prorrogando, por 5 dias úteis, o prazo da consulta pública sobre o projeto de regulamento relativo à subatribuição de números E.164 do Plano Nacional de Numeração**, aprovado por deliberação de 24.06.2021.

Esta decisão deve ser notificada à Vodafone e à NOS e publicada no *Diário da República*, bem como publicitada no sítio institucional da ANACOM na Internet para que os demais interessados tomem o devido conhecimento da prorrogação do prazo da consulta pública em apreço que, naturalmente, aproveitará a todos que pretendam pronunciar-se sobre o respetivo projeto de regulamento.

Lisboa, 19 de agosto de 2021.